

(CP-1062/32)

1002.820/32

27/31.

VISTOS E RELATADOS os autos da consulta formulada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway sobre o recebimento da parte que lhe compete da indenização de acidente no trabalho, que vitimou o mencionado senhor Amado Freitas;

CONSIDERANDO que tem toda procedência a recusa do associado em concorrer com a reversão dos 2/3 da indenização em favor da Caixa, cuja Junta Administrativa está conformada com essa oposição, como se depreende dos termos da consulta;

CONSIDERANDO que não há despesa a custear, porque não há concessão do benefício, e o art. 26 do dec. n. 24637, de 19 de julho de 1934, determina a reversão "como auxílio ao pagamento" do benefício que for concedido;

CONSIDERANDO que não se compreendia viesse a lei de acidentes de trabalho criar situação de desigualdade entre o trabalhador amparado pela legislação de previdência social e aquele que não gozar desse amparo, quando vítima de acidente e tendo direito a indenização;

CONSIDERANDO que com a interpretação da obrigatoriedade da reversão, mesmo sem direito a aposentadoria, o resultaria de que justamente o operário amparado pela legislação de previdência viria a ser prejudicado, porque, além de não obter aposentadoria, ainda teria o prejuízo de 2/3 da indenização, quando o outro, com o amparo, em igual situação,

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

receberia a importância integral da indenização;

CONSIDERANDO, entretanto, que este Conselho embora reconhecendo a injustiça dessa reversão, julgando o processo n. 6467/38, originado no Conselho Municipal, considerou necessária a expedição de um decreto-lei que viesse regularizar a matéria, conforme os itens da resolução constante do acórdão de 13 de abril do ano corrente, publicado no Diário Oficial de 6 de maio seguinte;

CONSIDERANDO que o processo em apreço foi encaminhado à consideração superior, e a consulta da Junta Administrativa da Caixa só poderá ter solução depois que for preferida a decisão no processo citado, ou que seja baixada nova lei disposto sobre o assunto ou contravertido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder acerca conformidade à consulta.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939.

a)	Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a)	Alvaro Corrêa da Silva	Relator
Fui presente-a)	J. Lechel de Rezende Alvim	Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em

20 / 9 / 39